



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 4.002 de 04 de agosto de 2026, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Engº. Fabiano Oliveira Pereira

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
Thuany Martins Britz
Débora A. Alves
Wanderlei da Rocha Rabello
Felipe Sousa
André José Kryrszczun
Irineu Miritiz Silva
Arnóbio Mulet Pereira
Giovanni Luigi
Pedro L. Guarnieri

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SINDIROSODUSUL
Representante da FRACAB
Representante do SAERRGS
Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 04 de julho de 2026, às 12:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº
5 Fabiano de Oliveira Pereira, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao
8 Colegiado a apreciação da Ata nº 4.001, sendo as mesmas aprovadas pela
9 unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se: **ORDEM DO**
10 **DIA: PROA – 25/0435-0020019-0 e anexos 25/0435-0023462-0 – 250435-0025097-**
11 **9 – EMPRESA BOA VISTA CLASSE A LOCADORA SERVIÇOS LTDA. – requer**
12 **relevação do auto de infração nº 124285. Republicação**.
13 Relato e da revisão André José Kryrszczun representante do Governo e Arnóbio
14 Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
15 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: A Bienert Transportes
16 Ltda. apresenta recurso perante este Conselho de Tráfego contra a emissão do
17 Termo de Notificação de Tráfego nº 124285, lavrado em face da empresa Boa Vista
18 Classe A Locadora e Serviços Ltda. O TNT foi emitido em 25/09/2025, às 17h30min,
19 na RSC-287, Km 86, no município de Venâncio Aires/RS, tendo como fato gerador,
20 conforme descrito pelo agente de fiscalização, a realização de transporte
21 intermunicipal de passageiros por empresa sem registro junto ao Poder Concedente
22 (DAER), enquadrada no art. 48, Grupo V, alínea “c”, da Resolução nº 8.263/2024.
23 Em suas razões recursais, a recorrente sustenta que a operação fiscalizada
24 decorreu de situação excepcional envolvendo outra transportadora, alegando
25 equívocos na caracterização da infração e no preenchimento do Termo de
26 Notificação de Tráfego, requerendo o cancelamento da autuação. Registra-se,
27 contudo, que a autuada é a empresa Boa Vista Classe A Locadora e Serviços Ltda. ,
28 não tendo sido localizada nos autos procuração, mandato ou qualquer outro
29 instrumento de representação conferindo poderes à Bienert Transportes Ltda. ou a
30

seus representantes para atuar em nome da empresa autuada perante este Conselho de Tráfego. Este é o relato. Ocasão o Sr. Roque Luiz Agnes procurador da requerente se manifesta. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no **PROA – 25/0435-0020019-0 e anexos 25/0435-0023462-0 – 250435-0025097-9;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 124285, aplicada a **EMPRESA BOA VISTA CLASSE A LOCADORA SERVIÇOS LTDA.**.....
PROA – 26/0435-0001323-9 – EMPRESA ELTON MARTINS E CIA LTDA. requer relevação do auto de infração nº 125338.

Res. nº
8632/26

Relato e da revisão Ricardo Nunêz representante do Governo e Eduardo Michelin representante do FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Trata o presente expediente, de recurso à notificação nº 125.338 à empresa ELTON MARTINS E CIA LTDA, com Registro N. 7311 no Daer, que realizava viagem com origem em Canoas e destino em Xangri-Lá, em 31/01/2026, quando, no momento da abordagem no Km 29 da RS-389, “veículo não parou na abordagem, o fiscal fez o sinal de parada no posto da PRE Xangri-Lá, mas o condutor acelerou e seguiu viagem. Em consulta ao sistema localizamos o veículo com Lista emitida em 28/01/26 e retorno 01/02/26. Obs: Veículo com passageiros – lista em anexo”, sendo este o fato gerador, e enquadrado no art. 48, grupo V inciso T, da Resolução n. 8.263/2024. Em seu recurso a este Conselho, a empresa confirmou a viagem de seu veículo, prestando serviço conforme lista de passageiros emitida em 27/01/2026 às 17h31min e registrada sob a Nota Fiscal nº 1385. Informa que o veículo já havia sido fiscalizado em outra ocasião no mesmo local, mas no dia 31/01/26 o motorista não avistou a sinalização do fiscal. Esclarece ainda que todos os documentos e exigências solicitadas pelo Daer são sempre prontamente cumpridos e que o veículo estava com a documentação em conformidade com o exigido, e de acordo com os documentos em anexo, Lista de passageiros, Nota Fiscal, Apólice de seguros, Comprovante de pagamento do seguro e Licença de Viagem. Finaliza salientando que a empresa sempre teve um ótimo histórico junto à Autarquia em 18 anos de atividades e requerendo a anulação da Notificação ou sua conversão em advertência. Estão anexados ao PROA os seguintes documentos: Lista de Passageiros, cópia da Apólice de Seguros, Licença de Turismo, e a DACTE OS no lugar da nota fiscal. Esse é o relatório, Senhor Presidente. Ocasão representante da requerente Sr. Elton Martins expõe suas alegações (consta nos autos). O Senhor Presidente passa a palavra ao relator para voto: Considerando os argumentos do recurso e a manifestação de seus representantes, voto pela ADVERTÊNCIA quanto ao auto de infração nº 125.338 à empresa ELTON MARTINS E CIA LTDA. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 8 x 2 de votos:** - pela transformação em advertência o auto de infração de nº 125338, aplicada a **EMPRESA ELTON MARTINS E CIA LTDA.**.....

Res. nº
8632/26

PROA – 26/0435-0001285-2 e anexo 26/0435-0002192-4 – 26/0435-0004378-2 – EMPRESA JRS TURISMO LTDA ME – requer relevação do auto de infração nº 125348.

Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIROSUL e. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: O recorrente JLS TURISMO LTDA ME. Registro DAER nº 2706, interpôs defesa contra autuação em decorrência de infração de tráfego. - INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação Amparo Legal Legislação 125348 01/02/2026 Artigo 48, GRUPO IV, INCISO/ALÍNEA D3. Resolução 8263/2024- DESCRIÇÃO: Cópia da apólice de seguro e de comprovação de quitação da parcela mensal ou total dos seguros AP, RC e DMH.- FATO GERADOR: Na abordagem o veículo não portava o comprovante de pagamento da parcela mensal ou total da apólice de seguros fazendo o retorno da viagem (Tramandaí/Canela). ALEGAÇÕES DA DEFESA – Empresa contesta o fato gerador e alega que apresentou o comprovante de pagamento dos seguros através do smartphone do condutor, visto que em tempos de modernização, é uma prática que utilizam até como forma de redução de custos. Não presente representação da requerente. O Senhor Presidente passa palavra ao relator para voto. Voto pela transformação em advertência. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 5 x 1 x 4 de votos:** 1) pelo não provimento do pedido formulado no **PROA – 26/0435-0001285-2 e anexo 26/0435-0002192-4 – 26/0435-0004378-2;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 125348, aplicada a **EMPRESA JRS TURISMO LTDA ME.**

ENCERRAMENTO: Às 13:10 (treze horas e dez minutos) e nada mais havendo a tratar o Presidente Fabiano Oliveira Pereira agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Maria Goreti Machado Pereira, Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pela Presidência e demais Conselheiros. OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line.

Res. nº
RR34/26

Engº Fabiano de Oliveira Pereira
Presidente

André José Kryszczun
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

Felipe Sousa
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Ricardo Nuñez
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritiz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária